

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Milena Almeida Fernandes, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 57, I, "a" e "b", da LO/TCM/Pa.

ACÓRDÃO Nº 29.630, DE 08/11/2016

Processo nº 773612010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Francisco Celso Leite da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de São Francisco do Pará. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 a 71 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade de Francisco Celso Leite da Silva, pelas seguintes irregularidades:

1) Descumprimento do Art. 77, III, §3º, d ADCT, uma vez que a Prefeitura repassou ao Fundo recursos próprios no montante de R\$-1.077.490,47, correspondente a 14,58% da receita de impostos e transferências e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de apenas R\$-284.388,96 (3,85%);

2) Agente ordenador no montante de R\$-1.886,52 (hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), originado de diferença no saldo inicial do exercício, valor que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta)dias;

3) Ausência de processos licitatórios para despesas com os seguintes credores: Posto São José de Ribamar (combustível – R\$-182.500,00); K.M. Sampaio Cia Ltda. (medicamentos – R\$-88.593,56);

II – Determinar que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas demais irregularidades, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de processos licitatórios;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.631, DE 08/11/2016

Processo nº 992142008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Elzeni Teixeira Pires

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Rurópolis. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 a 89 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício de 2008, de responsabilidade de Elzeni Teixeira Pires, pela ausência de processo licitatório para despesas com o credor Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., no montante de R\$-526.314,54;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.632, DE 08/11/2016

Processo nº 754082012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Sandra Regina de Melo Soares (01.01 a 30.04) e Maria Lúcia Carmo do Amaral Silva (01.05 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de São Domingos do Capim. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 427 a 432 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2012, pelas seguintes irregularidades:

- Sandra Regina de Melo Soares – 01.01 a 30.04.2012: 1) Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB); 2) Ausência de processo licitatório tendo como credor Posto ICCAR LTDA. (combustível – R\$-51.500,00);

- Maria Lúcia Carmo do Amaral Silva – 01.05 a 31.12.2012: 1) Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB); 2) Ausência de processo licitatório tendo como credor Posto ICCAR LTDA. (combustível – R\$-224.115,00) e W.C.

Gomes e Azevedo Ltda. (fornecimento de carteiras escolares – R\$-135.000,00);

II – Determinar que as Ordenadoras de despesas recolham ao FUMREAP, cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas quadrimestrais (Art. 284, do RI/TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e não apropriação dos encargos patronais do exercício (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA);

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.641, DE 10/11/2016

Processo nº 830012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2011

Responsável: Carlos Vinicius de Melo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tomé-Açu. Exercício de 2011. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinicius de Melo Vieira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias,

as seguintes multas:

1- R\$-10.000,00 – pela ausência de processo licitatório, com fundamento no Art. 57, I, "a" e "b", da LO/TCM/Pa.

2- R\$-3.500,00 – pela remessa intempestiva da LOA, LDO e RREO's dos 1º, 3º e 5º bimestres.

ACÓRDÃO Nº 29.642, DE 10/11/2016

Processo nº 770022010-00

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Adna Nascimento Nobre

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 81 a 83 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Adna Nascimento Nobre, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

III – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.643, DE 10/11/2016

Processo nº 492022007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: José Carlos Machado de Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Muaná. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho, que deverá recolher ao FUMREAP multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 29.648, DE 10/11/2016

Processo nº 1090052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto : Medida Cautelar/2008

Responsável: Nelita Carla Cordovil dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará. Exercício de 2008, do período de 08/05 a 31/12/2008.

Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Aurora do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 216 a 225 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens da Sra. Nelita Carla Cordovil dos Santos por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 1.411.504,66 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas;

I. Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Aurora do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens de valores da Sra. Nelita Carla Cordovil dos Santos.

II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, e a Câmara Municipal de Aurora do Pará para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.648, DE 10/11/2016

Processo nº 1090052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto: Medida Cautelar/2008

Responsável: Nelita Carla Cordovil dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará. Exercício de 2008, do período de 08/05 a 31/12/2008.

Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Aurora do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 216 a 225 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens da Sra. Nelita Carla Cordovil dos Santos por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 1.411.504,66 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas;

I. Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Aurora do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens de valores da Sra. Nelita Carla Cordovil dos Santos.

II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, e a Câmara Municipal de Aurora do Pará para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 29.649, DE 10/11/2016

Processo nº 1090072008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará

Assunto: Tomada de Contas – 2008

Responsáveis: José Roberto Neblina Silva (01/01/2008 a 14/09/2008) e Ângela Maria Ferreira Nascimento (15/09/2008 a 31/12/2008)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. FMAS de Aurora do Pará. Exercício de 2008. José Roberto Neblina Silva (01/01 a 14/09) e Ângela Maria Ferreira Nascimento (15/09 a 31/12). Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.